



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Parecer Jurídico nº 25/2023**

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 25/2023

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**1. RELATÓRIO:**

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 25/2023 apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, objetivando dispor sobre:

***“Institui o Auxílio Alimentação em Pecúnia, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.***

***Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados que efetivamente estiverem no exercício da função ou cargo e que percebam remuneração de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).***

Foi apresentado: projeto de lei e mensagem de justificativa.

**2. PARECER:**

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto.

Quanto à competência, a Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 21, inciso II, que é de competência exclusiva da Câmara Municipal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

*ARTIGO 21 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*(...)*

*II - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens;*

*(...).*

Na justificativa apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, constou a necessidade de estabelecimento de uma política de valorização e estímulo aos servidores em sua renda mensal, através do pagamento em pecúnia, sendo que o auxílio já vinha sendo pago através da Lei 1.737/2017, através de cartão emitido junto à instituição bancária e passará agora a ser realizado em pecúnia.

Assim, analisando o projeto de lei apresentado, verifica-se que restou atendida a natureza indenizatória do auxílio, dispondo o presente projeto de lei de forma clara, sobre as situações que autorizam os servidores a perceberem a vantagem pecuniária e as situações que suspendem ou impedem seu recebimento, com respeito aos Princípios da Isonomia, Proporcionalidade e Razoabilidade.

Além disso, a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do legislativo possui previsão no orçamento respectivo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 25/2023, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, devendo ser respeitada a adequação orçamentária, para cumprimento das legalidades necessárias e consequente aprovação do mesmo, e assim atender os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

### **3. CONCLUSÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 25/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 06 de março de 2023.

  
Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo